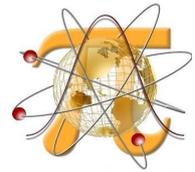
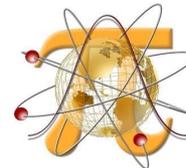




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF



**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E
FÍSICA- IMEF BIÊNIO 2017-2018**



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF BIÊNIO 2017-2018

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho do Instituto de Matemática, Estatística e Física (IMEF), coordenará o processo eleitoral junto aos docentes e discentes, para eleger os nomes que ocuparão os cargos de Coordenador(a) e Coordenador Adjunto(a) em conformidade com o disposto nesta regulamentação.

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta regulamentação define-se:

- a) segmento docente, composto pelos professores efetivos lotados no IMEF;
- b) segmento dos técnicos administrativos, composto pelos técnicos administrativos em educação lotados no IMEF;
- c) segmento discente, composto pelos alunos regularmente matriculados em pelo menos um dos cursos lotados no IMEF.

II - DOS CANDIDATOS

Artigo 3º - Poderão inscrever-se para o Cargo de Coordenador(a) e Coordenador Adjunto(a) qualquer docente do IMEF que atua no respectivo curso.

Artigo 4º - A inscrição, na forma de chapa, deverá conter dois nomes, o primeiro nome sendo do candidato a Coordenador(a) e o segundo a Coordenador - Adjunto(a).

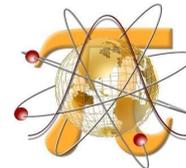
Artigo 5º - A inscrição das chapas deverá ser realizada junto a Secretaria Geral do IMEF, em horário administrativo, conforme cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – As chapas compostas por membros do IMEF lotados fora da sede poderão solicitar e encaminhar a ficha de inscrição assinada e escaneada pelo e-mail imef@furg.br. A via original deverá ser encaminhada em seguida, para a secretaria do IMEF.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral está composta de três Docentes, um Discente e um Técnico Administrativo em Educação nomeados pelo Conselho do IMEF.

Parágrafo Único – Fica vetada aos docentes da Comissão Eleitoral a possibilidade de concorrer nesse processo eleitoral.



Artigo 7º - À Comissão Eleitoral compete:

- a) elaborar o cronograma do processo eleitoral;
- b) coordenar e supervisionar o processo eleitoral;
- c) divulgar a eleição aos participantes (votantes);
- d) publicar as chapas com os nomes dos candidatos ao pleito;
- e) solicitar junto as coordenações de curso a lista de professores e alunos votantes;
- f) atuar como junta apuradora;
- g) publicar os resultados do pleito.

IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 8º - O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Artigo 9º - O participante votará conforme cronograma preestabelecido pela Comissão Eleitoral.

Artigo 10 - São eleitores:

- a) os membros do segmento docente que atuaram nos dois últimos anos no respectivo curso;
- b) os membros do segmento discente regularmente matriculados no respectivo curso;
- c) os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do respectivo curso;
- d) os membros do segmento dos técnicos administrativos lotados no IMEF que atuam diretamente nos respectivos cursos.

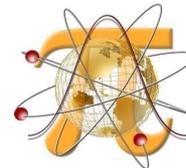
Parágrafo Único: os nomes dos técnicos administrativos deverão ser encaminhados pela coordenação atual do respectivo curso à Direção do IMEF que fará a indicação dos mesmos à Comissão Eleitoral.

Artigo 11 - A eleição realizar-se-á online no sítio www.consultas.furg.br;

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes, técnicos e membros do NDE devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

Artigo 12 - O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) membros do NDE;



- c) técnicos administrativos;
- d) segmento discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora do local e horário estabelecidos.

V - DA APURAÇÃO

Artigo 13 - O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Parágrafo único – De posse do relatório, o resultado será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 14 - A Comissão Eleitoral procederá o cálculo do percentual de votos válidos para cada chapa ou de aprovação/reprovação, considerando os seguintes pesos:

- a) segmento docente, membros do NDE e técnicos administrativos: 50%;
- b) segmento discente: 50%.

Artigo 15 – Após a apuração será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior percentual de votos.

Parágrafo único – Caso haja apenas uma chapa, ela será considerada aprovada no plebiscito se obtiver percentual total de votos de aprovação superior a 50% dos votos.

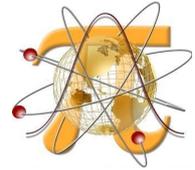
Artigo 16 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 17 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da eleição ao Diretor(a) do Instituto de Matemática, Estatística e Física para homologação pelo Conselho do IMEF.

Artigo 18 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria Geral do IMEF.

VI - DOS RECURSOS

Artigo 19 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do IMEF o qual se reunirá e decidirá, no prazo máximo de três dias úteis.

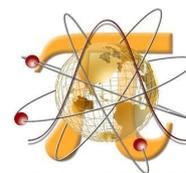


VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria do IMEF.

Artigo 21 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho do IMEF.



Anexo 1

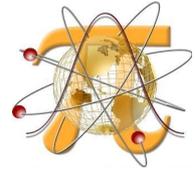
**CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENAÇÃO DOS CURSOS
DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA- IMEF
BIÊNIO 2017-2018**

DATA	ATIVIDADE
22.09.2016	Instalação da Comissão
13.10.2016	Aprovação do calendário e normas para eleição
17.10 a 21.10.2016	Divulgação do Edital e Inscrição das Chapas
24.10.2016	Divulgação das Chapas inscritas
25.10.2016	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
26.10.2016	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
27.10 a 20.11.2016	Período de campanha
21.11.2016	Pesquisa de opinião
22.11.2016	Divulgação do resultado
23.11.2016	Período de Recursos
24.11.2016	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho do IMEF

Rio Grande, 10 de outubro de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
INSTITUTO DE MATEMÁTICA, ESTATÍSTICA E FÍSICA - IMEF



Cinthy Maria Schneider Meneghetti
(Presidente)

João Thiago Amaral
(Secretário)

Viviane Mattos
(Membro da Comissão)

Leandro Saggiomo
(Membro da Comissão)

Vinícius Becker
(Membro da Comissão)